PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar a pena do crime de provocação de incêndio em mata ou floresta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de seis a doze anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de um ano e seis meses a três anos, e multa.

Art. 41-A. A multa a que se refere este artigo será de 30(trinta) dias-multa a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, consoante disposto no art. 6°, III, desta Lei e ao art. 49 da Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 41-B. A pena que trata esse artigo é duplicada na hipótese de ser cometido por agente público que, no exercício da função, deixar de comunicar à autoridade competente a ocorrência do crime do qual teve conhecimento, assim como se omitir das medidas necessárias e urgentes no combate ao incêndio em mata ou floresta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2020 está se esculpindo como um novo período devastador para a Floresta Amazônica no Brasil, que arde em chamas.

Santuários de biodiversidade, fontes de turismo, estão sendo dissipados por labaredas, se convertendo em cinzas e fumaça.

É inegável que causas naturais como falta de chuva e a baixa umidade do ar são responsáveis pelo drama que a Amazônia vem atravessado. Todavia, atos criminosos têm sido recorrentes nas áreas naturais do País, o que vem alterando significativamente o bioma brasileiro.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) os incêndios florestais cresceram abruptamente ao longo de 2020. De 1º de janeiro ao dia 13 de setembro, o órgão registrou 130.406 (cento e trinta mil quatrocentos e seis) queimadas no Brasil, a maior notificação desde 2010, cujos números ficaram em 182.170 (cento e oitenta e dois mil cento e setenta) focos.

Nos primeiros catorze dias do mês de setembro deste ano já tiveram mais queimadas na Amazônia do que o mesmo período do ano anterior, cujos focos de incêndios já ultrapassaram a marca de 19.925 (dezenove mil novecentos e vinte e cinco) até o dia 15 de setembro¹, assim como sobrepujam o total registrado nos anos anteriores como 1998, 1999, 2011, 2013 e 2016.

Historicamente, os meses de agosto e setembro são os mais críticos no que tange às queimadas no bioma, por se tratarem do período de seca na Amazônia, sendo momento atrativo para que desmatadores queimem o material biológico derrubado anteriormente.

Entre os períodos de agosto de 2019 a julho de 2020 em comparação ao mesmo período anterior houve aumento de 34% (trinta e quatro por cento) no desmatamento da Amazônia, segundo dados do INPE, referendados pelo DETER², programa do Instituto que detecta o desmatamento e dá subsídios para ações de fiscalização.

No que diz respeito à área como o Pantanal, presente nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, as queimadas já destruíram o maior refúgio do mundo de araras-azuis e intimidam o projeto de conservação de onças, pois acumulou mais de 17.000 (dezessete mil) pontos de queimadas registrados, excedendo o contabilizado ao longo dos anos desde 1998, o que corresponde a quase 15% (quinze por cento) do bioma.

Segundo a Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso³, o total da área devastada é de 1.551.000 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil) hectares, o que equivale a dez vezes a cidade de São Paulo e a trinta e uma vezes a cidade de Porto Alegre, por exemplo.

Não menos importante frisar que o reflexo das queimadas está se estendendo por todo o território nacional. Consoantes informações meteorológicas, a fumaça das queimadas chegou à região Sudeste, atingindo estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

¹ http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/situacao-atual/

² http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5147

³ http://www.transparencia.mt.gov.br/-/secretaria-de-estado-do-meio-ambiente?ciclo=cv_secretarias_de_estado

No estado de Minas Gerais afetou principalmente o Triângulo Mineiro⁴ com nuvens densas de fumaça e diminuição da umidade relativa do ar na região.

Pesquisas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) indicam aumento de 23% (vinte e três por cento) no total de incêndios florestais em agosto de 2020 comparado com o mesmo mês do ano passado. Os números transpuseram de 3.177 (três mil cento e setenta e sete) para 3.899 (três mil oitocentos e oitenta e nove).

A avaliação do Corpo de Bombeiros e da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente é a de que 90% (noventa por cento) dos incêndios ocorram por motivação criminosa.⁵

Logo, é dever do Estado tratar com rigidez atos que procuram assolar nossas riquezas naturais, o patrimônio florestal, causando, muitas vezes danos irreversíveis a saúde não só dos biomas, como das pessoas, que precisam conviver com a fumaça e a fuligem, que tanto prejudica, principalmente, o seu sistema respiratório.

Assim, o presente Projeto Lei visa aumentar, de maneira notável, a pena daquele que dolosa ou culposamente provocar incêndios em mata ou floresta, com escopo de mitigar essa prática criminosa que assola a saúde dos brasileiros de maneira tão perniciosa.

Ante o exposto, peço o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Franco Cartafina

Deputado Federal – PP/MG

https://www.otempo.com.br/cidades/previsao-do-tempo-fumaca-de-queimadas-no-pantanal-chega-a-mg-e-resto-do-sudeste-1.2385968

⁵https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/17/interna_gerais,1186470/pouco-conhecimento-sobre-asqueimadas-em-minas-desafia-autoridades.shtml